LEI Nº. 1.569/2017

Dispõe sobre retificação, baseada em fatos historicamente comprovados, da data de comemoração do aniversário de fundação do Município de Cunha, e dá outras providências.

Rolien Guarda Garcia, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecida, em pleno acordo com as publicações do historiador cunhense professor João José de Oliveira Veloso, o livro "A História de Cunha - 1600-2010 - Freguesia do Facão: A Rota de Exploração das Minas e Abastecimento de Tropas", lançado em 2010, e a revista "Simplificando a História de Cunha - Capela da Boa Vista: Berço da Fundação e Povoação do Facão - 291 anos (1724-2015)", lançada em 2015; e em consonância com a Lei Municipal nº 1.354/2013, a data oficial de comemoração do aniversário de fundação do Município de Cunha, a ser celebrada no dia 19 de março de cada ano.

§1º. A data oficial de comemoração do aniversário de fundação do Município de Cunha constará como feriado Municipal no calendário oficial de eventos do Município de Cunha.

§2º O dia 20 (vinte) de abril, data de conversão da Vila de Nossa Senhora da Conceição de Cunha à Cidade de Cunha, não mais constará como feriado municipal no calendário oficial de eventos do Município de Cunha.

§3º O dia de São Benedito, comemorado tradicionalmente na Cidade de Cunha na primeira segunda-feira após a Páscoa, fica instituído novamente como feriado municipal, retornando, desse modo, à categoria em que se encontrava até aproximadamente duas décadas e meia atrás; e, nestes termos, constará no calendário oficial de eventos do Município de Cunha.

§4º Fica mantido como feriado municipal, constante no calendário oficial de eventos do Município de Cunha, o dia 08 (oito) de dezembro, dedicado à Padroeira, Nossa Senhora da Conceição.

§5º São intransferíveis as datas comemorativas e feriados previstos nesta lei, exceto na forma de lei para essa finalidade e constituída noventa dias antes da respectiva data comemorativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

Art. 2° Fica estabelecida como marco zero da fundação do Município de Cunha a capela de Jesus, Maria e José, no bairro rural da Boa Vista, em torno da qual se estabeleceu o primeiro núcleo oficial de povoadores locais, tendo-se como data convencional para tanto o dia 19 de março de 1724.

Art. 3° Na data oficial de comemoração do aniversário de fundação do Município de Cunha, os órgãos públicos municipais realizarão atividades destinadas a promover reflexões sobre a importância histórica do Municipio. Para tanto, deverão ser destacados prioritariamente a história de sua fundação e a trajetória do Municipio até os dias atuais, os movimentos socioculturais e da tradição local, sua importância na Revolução Constitucionalista de 1932, e ainda as lutas cotidianas e conquistas sociais.

Art. 4° Ficam instituídas como de comemorativas da Estância Climática de Cunha (não considerados feriados municipais), com presença obrigatória dos representantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal, as seguintes datas:

a) 15 de setembro de 1785- data da emancipação politico-administrativa da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Facão da Vila de Santo Antônio de Guaratinguetá, quando aquela passa a denominar-se Vila de Nossa Senhora da Conceição de Cunha; e aniversário de criação da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha.

b) 20 de abril de 1858 - data da conversão da Vila de Nossa Senhora da Conceição de Cunha à Cidade de Cunha.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, 24 de novembro de 2017.

ROLIEN GUARDA GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por ditais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO